



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**CONTRATO Nº. 3012003/2021/PMNP**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA E A EMPRESA DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.137.222/0001-07, situada na Rua Iriri, n.º 1174, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, CEP 68.193-000, neste ato representada por sua empresária individual **Angélica Demarchi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 958.574.272-15, portadora do RG 6391467 PC/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas regras do Processo Licitatório n.º 2212001/2021, Inexigibilidade 015/2021 e nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados no segmento de gestão e recursos transferidos por Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação do município de Novo Progresso - PA, conforme descritos a seguir:

- 1.1 – Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Novo Progresso - PA junto a Plataforma + Brasil do Governo Federal, inclusão das informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusão das informações referentes aos pagamentos efetuados, acompanhamento e orientação referente aos pagamentos por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), elaboração e inclusão da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.2 – Acompanhamento e inclusão de documentos junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA;
- 1.3 – Acompanhamento de documentos junto ao Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, do Ministério da Saúde;



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.4 – Acompanhamento junto a Caixa Econômica Federal dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso - PA;
- 1.5 – Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso - PA;
- 1.6 – Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso - PA;
- 1.7 – Assessoria e acompanhamento junto a órgãos e entidades, que compõe a administração pública estadual com sede na capital do Pará (Belém), de todos os projetos (planos de trabalhos), visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.
- 1.8 – Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, relacionados a área específica, quando necessário;
- 1.9 – Atividades técnicas, integradas e contínuas de assessoria na gestão de convênios federais, assegurando o uso racional e legal dos recursos captados;
- 1.10 – Orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de convênios, desde o seu planejamento, execução, monitoramento até prestação de contas, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do cliente;
- 1.11 – Orientação e execução de procedimentos necessários para acesso a recursos federais, buscando garantir que suas demandas sejam atendidas;
- 1.12 – Assessoria e acompanhamento junto ao sistema Modelo de Excelência em Gestão – MEG-Tr.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início no dia 03 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da representante legal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

- 7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

- 9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0018.2.039 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

- 10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

- 11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação, passagem e hospedagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Subsidiar e monitorar as atividades de assessoria oferecendo materiais complementares e informações solicitadas;
- d) Fornecer senhas necessárias ao cadastramento do monitoramento dos sistemas;
- e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 30 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**

**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME**

**Angélica Demarchi**  
Contratada